

processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos. da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento 2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuada em até 30 (trinta) dias a contar do

Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
 Data: 2025.07.31 12:15:55 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do contrato se dará conforme especificações constantes no Termo de

VALOR GLOBAL DO ITEM 1 R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SME-001/2025, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ-CE	SERVIÇO	1	60.000,00	60.000,00
ITEM 1					

1.2. Do item:

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SME-001/2025, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ-CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Artigo. 74, inc. III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

seguintes. critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições presente termo, consubstanciado no processo de inexigibilidade nº 12.001/2025-INEX, com fulcro nos Cláudio Falcao Nobre, portador do RG nº 2001.015.031-380 SSP/CE, tem entre si justo e contratado o Enaldo, nº 341, Centro, Ibicuitinga-CE, neste ato representada por seu representante legal o Sr. José jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.992.564/0001-09, com sede na Rua José **CONTRATADA O ICECE - INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA**, pessoa por sua Ordenadora de Despesas, Sra. MARIA TAYLANA QUEIROZ MARTINS, inscrita no CPF nº 776.764.243-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.259/0001-87, neste ato representada

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA ICECE - INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SME-001/2025, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ-CE.

CONTRATO Nº 12.001/2025-01-INEX

CANINDÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 O TRABALHO QUE TRANSFORMA



RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 543/2025
 FLS

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

Jose Claudio FALCAO NOBRE
 Assessor de Gestão de Recursos Humanos
 CPF: 020.207.171-12 / 06-03-2008

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apositamento da nova dotação orçamentária, às margens deste instrumento.

	Jurídica	Impostos	RUBRICA
--	----------	----------	---------

CANINDE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 O TRABALHO QUE TRANSFORMA.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FLS 345

tensilios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de RUBRICA

(q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

(r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

(s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

(t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de CANINDE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

(v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

(w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

(x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

(y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei nº 14.133/21.

(z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CANINDE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21: 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.1.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSE CLAUDIO
Assinada de forma digital por
JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
Data: 2025.01.13 13:19:03-01:00
FALCAO NOBRE



TESTEMUNHAS:

1. Luiz Gabriel Abreu Lima
CPF: 070.949.763-06

2. Mafena Filar de Assis
CPF: 934.480.833-68

CONTRATANTE

Maria Taylana Queiroz Martins
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria da Educação

CONTRATADA

José Cláudio Falcão Nobre
ICECE - INSTITUTO CEARENSE DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA

Maria Taylana Queiroz Martins

JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
Dados: 2025.01.31 12:16:44
-03'00"

Caninde-CE, 31 de janeiro de 2025

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caninde (CE), como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e as disposições contidas no termo de referência.

c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

O TRABALHO QUE TRANSFORMA
CANINDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
30/1